



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 20230259 QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE E A **ALIANÇA COMERCIO** \mathbf{E} **SERVICOS** LTDA **EMPRESA** CONTRATADA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 11.657.711/0001-50, com sede administrativa na Av. Sergipe Nº 142, QUADRA 24 - Bairro da Paz, devidamente representada por sua Secretária Interina Sra. ETIENE MARIA DA COSTA SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 267.502.792-87, residente e domiciliado nesta cidade de Curionópolis-PA, empresa ALIANÇA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CONTRATANTE, e a CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 36.634.511/0001-02, estabelecida à AL DARIO I Nº 3, CIDADE NOVA, Ananindeua-PA, CEP 67130-280, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. ROSANE OLIVEIRA LIMA, residente na ALAMEDA DÁRIO I Nº 3A, VILA NOVA, Ananindeua-PA, CEP 67130-280, portador do CPF 397.123.972-20, tendo como respaldo o resultado final do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-006-PMC, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II - OBJETO, do edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual, AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES COM TRAÇÃO 4 X 4, SIMPLES REMOÇÃO PARA USO DO HOSPITAL MUNICIPAL POR MEIO DE EMENDA PARLAMENTAR COM PORTARIA Nº 2031 E PROPOSTA Nº 11657.711000/1210-01, COM CONTRAPARTIDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, de acordo com o termo de referência e com objeto, partes integrantes do edital referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-006 PMC- para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com oAnexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-006-PMC;

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
038503	arca.: FORD Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ traç zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, F (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da cont ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adap portas traseiras. C/ capacidade mín de carga 1 Motor Potência mín 100 cv c/ todos os equipam série não especificados e exigidos pelo CO Snorkel p/ captação do ar de admissão do m diferencial Capacidadevolumétrica não inferior metros cúbicos no total. Sist. Elétrico: Origi veículo, c/ montagem de bateria ad mín100A. Independente da potência necessária alternador, não serão admitidos alternadores que 120 A. Inversor decorrente contínua (12 alternada (110V) c/ capacidade mín de 1.0	ão 4x4, reio c/ ratação SIMPLES tado c/ .000 kg entosde NYTRAN otor e a 5,5 nal do icional do menores V) p/	1	314.800,000	314.800,00











pura.Painelelétrico interno mín de uma régua integrada c/ no mín 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potênciamáx de 120 W), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas Iluminação natural e artificial.Sinalizador Frontal Secundário:barralinear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 frontal o veiculo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal daambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A por sinalizador.02 Sinalizadores naparte traseira na cor vermelha, c/ frequência mín de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas epermitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado c/ lotro injutado do nolicarporto. quando acionado, c/ lente injetada de policarbonato, resistentea impactos e descolorização c/ tratamento UV.Fornece laudo que comprove o atendimento às normas UV.Fornece laudo que comprove o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595(Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, no que se refere aos ensalos contra Vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação etraseiros. Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín de 03 tons distintos, sistema demegafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mín 100 dB @13,8 Vcc

Fornece laudo que comprove o atendimentoà norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sireneseletrônicas c/ um único autofalante Sist. fixo de Oxigênio.Ventilação do autofalante Sist. fixo de Oxigênio.Ventilação do veículo proporcionada por janelas e arcondicionado.Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ arcondicionado, ventilação, aquecedor e fábrica p/ arcondicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador.P/o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ouhomologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561.Capacidade térmica dosist. de Ar Condicionado do Compartimento traseiro c/ no mín 30.000 BTUS.Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira damaca.No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú.Maca retrátil ou bi-articulada,confeccionada em duralumínio c/ no mín 1.800 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco 1.800 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45graus e colchonete.Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem ouCadastramento dos Produtos na ANVISA como, Registro Garantia de 24

meses.Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMDStandard 004, feito por laboratório credenciado. Design Interno: Dimensiona o espaço interno da Design Interno: Dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas.Pega-mãoou balaústre vertical, junto a porta traseira direita, p/auxiliar no embarque, c/acabamento na cor auxiliar no embarque, c/ acabamento na cor amarela.Armário lado esquerdoda viatura tipo bancada p/ accomodação de equipamentos, p/ apoio de equipamentos e medicamentos Fornecimento de viniladesivo p/ grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e vidros traseiros.

> VALOR GLOBAL R\$ 314.800.00

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 Os produtos serão requisitados de de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e deverão ser entregues nas dependências da SECRETARIA MUNICIPAL REQUISITANTE.
- 3.2 Os produtos serão solicitados através de requisição devidamente assinada pelo setor responsável da SECRETARIA MUNICIPAL REQUISITANTE;
- 3.3 Os produtos em questão serão recebidos e conferidos pelo responsável pelo setor responsável da SECRETARIA MUNICIPAL REQUISITANTE;
- 3.4 Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à fiscalização dos fiscais de Contrato da SECRETARIA MUNICIPAL REQUISITANTE.

CLÁUSULA OUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE















- 4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 4.2 Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 4.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.4 Entregar o objeto licitado na secretaria solicitante pelo Município de Curionópolis, de acordo com especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;
- 4.5 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo elocal constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal:
- 4.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.7 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma lena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- 4.8 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 4.9 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- 4.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a este Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- 4.11 Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários ao fornecimento dos produtos;
- 4.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;
- 4.13 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município;
- 4.14 Entregar o objeto no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos, contados após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pelas Secretarias solicitantes;
- 4.15 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;
- 4.16 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

CLÁUSULA OUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 São obrigações da Contratante:
- 5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2 Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- 5.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;













- 5.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 6.1 Constituem igualmente obrigações do contratado:
- 6.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na épocaprópria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 6.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas àexecução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 6.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 6.1.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes documprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, partes integrantes do Edital, tais como:
- > salários;
- > seguros de acidentes;
- > taxas, impostos e contribuições;
- ➤ indenizações;
- > vales-refeição;
- > vales-transporte; e
- > outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.2 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá oneraro objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.













CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Ficam designados para cumprir as atribuições de representar o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epigrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98, de acordo com as especificações expressas no Edital e seus anexos os servidores indicados abaixo:

GISLAINE SOUZA CARDOSO - CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICA ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSO

8.1. As despesas com o pagamento do objeto serão pagas com recursos financeiros da Dotação Orçamentária: 2023

Projeto Atividade 0301.103020006.2.010 Manut do Hospital Municipal, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.48.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 9.1 Importa R\$ 314.800,00 (trezentos e quatorze mil, presente contrato em oitocentos reais), conforme quantidades e valores oriunda do PREGÃO ELETRONICO Nº 9/2023-006-PMC, sendo o pagamento efetuado pela Secretaria de Finanças da PMC, em até 20 (vinte) dias úteis, por crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada e desde que não aja documentos a regularizar ou entregar.
- 9.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a Especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 9.3 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

- 10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três porcento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Curionópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da













comunicação oficial.

- 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Curionópolis, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- > Deixar de assinar o contrato;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- ➤ Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- ➤ Comportar-se de modo inidôneo;
- > Fizer declaração falsa;
- ➤ Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- ➤ Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
- ➤ Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Curionópolis, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.
- 10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Curionópolis ou a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.7 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE

11.1. A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com. objeto, anexos, partes integrantes do Edital, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u>: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE

- 13.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
- 13.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;













- 13.3 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 13.4 O critério de reajuste deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida à adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta;
- 13.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 13.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

- 13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

- 14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de oficio, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 14.2 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- 14.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 14.4 Atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, na entrega do objeto contratado;
- 14.5 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 14.6 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 14.7 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Ouarta deste Contrato:
- 14.8 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 14.9 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 14.10 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 14.11 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;













- 14.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.13 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 14.14 RESCISÃO BILATERAL Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Órgão Demandante, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 14.15 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.15.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 14.15.2 Pagamento do custo de desmobilização.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA</u>: DA ALTERAÇÃO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

16.1. A CONTRATADA declara conhecer a aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. O presente contrato vincula-se ao EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 9/2023-006-PMC e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

18.1. O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

- 19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Curionópolis, Estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.
- 19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

CURIONÓPOLIS - PA, 18 de Maio de 2023













ETIENE MARIA DA COSTA SANTOS:2675027928 Dados: 2023.05.18 11:53:45

Assinado de forma digital por ETIENE MARIA DA COSTA -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ(MF) 11.657.711/0001-50 **CONTRATANTE**

ALIANÇA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ 36.634.511/0001-02 CONTRATADO

Testemunhas:		
1.	2.	







